



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL Nº 689/79

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal contratar os serviços técnicos especializados da Fundação de Assistência aos Municípios do Estado do Paraná-FAMEPAR e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu Angelo Mezzomo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar os serviços técnicos especializados da Fundação de Assistência aos Municípios do Estado do Paraná-FAMEPAR para elaboração do Plano de Ordenamento Territorial Urbano do Município.

Art. 2º) - Para cobrir as despesas decorrentes do artigo 1º fica aberto crédito especial no valor de Cr\$ 357.287,52 (trezentos e cinquenta e sete mil duzentos e oitenta e sete cruzeiros e cinquenta e dois centavos), na dotação abaixo discriminada:

0800 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
0801 - Subsecretaria de Serviços Urbanos	
0801.3403231.15 - Estudos e Projetos	
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros	
3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais	
- Serviços Técnicos e Especializados...Cr\$	357.287,52
T O T A L	Cr\$ 357.287,52

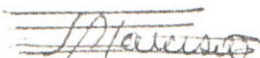
Art. 3º) - Constituem recursos para atendimento do crédito especial de que trata o artigo 2º, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias.

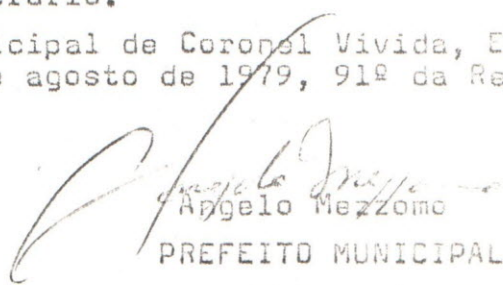
0300 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
0301 - Administração	
0301.03070212.03 - Serviços de Administração Geral	
3.2.1.0 - Subvenções Sociais	
054 - Contribuição À AMSOP-Red.parcial.....Cr\$	27.287,52
0800 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
0801 - Subsecretaria de Serviços Públicos	
0801.10583281.11 - Aquisição ou desapropriação de terrenos	
4.2.1.0 - Aquisição de imóveis	
176 - Aquisição e Desapropriação de terrenos	
Redução total.....Cr\$	330.000,00
T O T A L	Cr\$ 357.287,52

Art. 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 09 (nove) dias do mês de agosto de 1979, 91ª da República e 24ª do Município.

Registre-se e Publique-se;


Tarcísio Antônio Felipe
SECRETÁRIO GERAL


Angelo Mezzomo
PREFEITO MUNICIPAL